#### UNIVERSIDADE FUMEC

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

R.A.	NOME				DATA NASCIMENTO
226882885	DAVID RODRIGUES DA SILVA				03/05/2000
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, AV, ETC.)					C.E.P.
RUA ALDA DE PAULA, 114 / CASA					35830-000
BAIRRO		CIDADE		FONE RESIDENCIAL/CELULAR	FONE COMERCIAL
SANTO ANTONIO		JABOTICATUBAS		(31) 99991-9685	
NÚMERO C.P.F. NÚMERO CARTEIRA IDENTIDADE					
145.505.416-01 22063247					
2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL					
NOME					DATA NASCIMENTO
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, AV, ETC.)					C.E.P.
BAIRRO		CIDADE		FONE RESIDENCIAL/CELULAR	FONE COMERCIAL
FILIAÇÃO PAI			FILIAÇÃO MÃE		
NÚMERO C.P.F.			NÚMERO CARTEIRA IDENTIDADE		

ATENÇÃO: LEIA ANTES DE ASSINAR. EM CASO DE DÚVIDA, CONSULTE ALGUÉM QUE DOMINE O ASSUNTO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que entre si celebram o (a) aluno (a) identificado (a) no quadro 1 (um), doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, assistido por seu representante legal, caso seja menor de 18 (dezoito) anos, identificado no quadro 2 (dois), e a **UNIVERSIDADE FUMEC**, mantida pela **FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob 17.253.253/0001-70, com sede na Rua Cobre nº 200, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, CEP 30310-190, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da legislação civil em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais correspondentes ao curso **SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EaD** que será ministrado pela **CONTRATADA**, em conformidade com a matriz curricular estabelecida pelo Conselho Universitário e a legislação que regulamenta a educação superior.

**Parágrafo único** - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma ou período, coletivamente, não incluídos os facultativos de caráter individual ou de grupo específico.

#### CLÁUSULA II - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS INTERNAS

- 2.1 O (A) CONTRATANTE estará sujeito às NORMAS DO REGIMENTO DA ENTIDADE, às NORMAS GERAIS DE MATRÍCULA, às NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA e ao CALENDÁRIO ACADÊMICO, cujas determinações integram o presente instrumento, independentemente de transcrição;
- 2.2 O (A) **CONTRATANTE** declara, ainda, ter conhecimento do teor das normas mencionados no item anterior, bem como que se encontram à sua disposição, na Secretaria Acadêmica, uma cópia dos referidos instrumentos normativos, podendo obtê-la, gratuitamente, sempre que desejar.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DO CURSO

- 3.1 A prestação dos serviços educacionais contratados será realizada na modalidade a distância, com encontros obrigatórios presenciais, em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.303/2007, artigo 80 da Lei nº. 9.394/96 e nas Portarias MEC nº. 4.059/04 e nº. 528/06, que credenciam a Universidade FUMEC para a oferta de cursos superiores a distância.
- § 1º A avaliação do rendimento nas disciplinas ofertadas na modalidade a distância, para fins de certificação ou diplomação, realizar-se-á por meio de exames presenciais, previamente designados, na sede da **CONTRATADA** ou nos Polos de Apoio Presencial.
- § 2º Além das avaliações a que se refere o parágrafo anterior, haverá atividades acadêmicas em que a presença do (a) **CONTRATANTE** será obrigatória e indispensável, em conformidade com as normas institucionais.
- § 3º Existindo Polo de Apoio Presencial na localidade, ou região, em que reside o (a) **CONTRATANTE**, este (a) poderá assistir as aulas na sede do Polo, excepcionadas as atividades que deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do ambiente virtual, em conformidade com o projeto pedagógico do Curso.

Página: 1

- 3.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas falhas de transmissão ocorridas em atividade realizadas online, fora de sua sede ou do Polo de Apoio Presencial.
- 3.3 É vedada a gravação, a reprodução, a distribuição ou fornecimento a terceiros do conteúdo das aulas e dos materiais didáticos do curso contratado, sob pena de ser o (a) **CONTRATANTE** responsabilizado cível e penalmente pelo ato praticado.
- 3.4 Não estão incluídos neste contrato, nem remuneradas preço nele estabelecido, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem que sejam necessárias ao comparecimento e a participação nas atividades presenciais do Curso contratado, bem como aquelas decorrentes de serviços especiais de segunda chamada, exames especiais, segunda via de documentos, reforço, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como material didático, de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.
- 3.5 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela alocação de alunos para a realização de estágios curriculares, mas tão somente à disponibilização dos professores orientadores, o fornecimento dos formulários e dos termos de compromisso para a formalização do estágio.

## CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 4.1 O presente contrato vigorará por um semestre letivo, com início em JULHO/2021 e término em DEZEMBRO/2021,
- 4.2 O CONTRATO SERÁ RENOVADO AUTOMATICAMENTE PARA O SEMESTRE SUBSEQUENTE E ASSIM SUCESSIVAMENTE, ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO OU A FORMALIZAÇÃO DO CANCELAMENTO OU DO TRACAMENTO DA MATRÍCULA POR PARTE DO (A) CONTRATANTE.
- § 1º Somente haverá renovação automática do contrato para os alunos que estiverem em dia com o pagamento das mensalidades.
- I Existindo débito, a simples emissão do boleto referente à primeira parcela do semestre subsequente não gera direito à efetivação da matrícula.
- § 2º Inexistindo oposição à renovação automática, serão devidas as parcelas da semestralidade, até a data da formalização do requerimento de cancelamento da matrícula e a rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais.
- § 3º Independentemente da renovação automática do contrato, o (a) CONTRATANTE somente terá direito a receber e a promover ajustes no quadro de horários após a efetivação do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

## CLÁUSULA V - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Pelos serviços educacionais referidos na <u>Cláusula I</u>, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a <u>UMA SEMESTRALIDADE ACADÊMICA</u>, fixada na forma da Lei 9.870/99 e dividida em **06 (seis)** parcelas.
- § 1º O valor da parcela da semestralidade será obtido pela multiplicação da carga horária contratada pelo valor da hora-aula, dividido por 06 (seis), observada a seguinte fórmula: [carga horária x valor da hora-aula] / 6 = [valor da parcela devida].
- § 2º O valor da hora-aula, referente ao semestre contratado é de R\$ 9,01 (nove reais e um centavo), valor este que será reajustado anualmente, a partir do mês de janeiro de cada ano, nos termos da Lei 9.870/99.
- § 3º Efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade, as demais deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, com vencimento no último dia de cada mês, no estabelecimento da CONTRATADA ou em conformidade com o meio e a forma por ela indicados.
- § 4º Na hipótese de redução ou aumento da carga horária contratada, após o pagamento da primeira parcela, a compensação ou o acréscimo, conforme o caso, será realizado quando da emissão da próxima parcela.
- § 5º Haverá tolerância para pagamento de cada parcela da semestralidade, sem acréscimos, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, sem que essa tolerância caracterize novação contratual, mas apenas mera liberalidade, que não implica a alteração das datas previstas para pagamento das parcelas ou na criação de qualquer direito.
- § 6º Na hipótese do (a) CONTRATANTE não receber o boleto bancário para pagamento das parcelas da

semestralidade até 5 (cinco) dias antes do vencimento, deverá retirá-lo junto ao Núcleo de Contas a Receber da CONTRATADA ou por meio do acesso ao SINEF, ou ao aplicativo da Universidade FUMEC.

§ 7º A **CONTRATADA** poderá conceder descontos promocionais para o pagamento antecipado da primeira ou das demais parcelas da semestralidade, em conformidade com os termos e condições fixadas em regulamento próprio e que serão previamente divulgadas à comunidade acadêmica.

## **CLÁUSULA VI - DO INADIMPLEMENTO**

- 6.1 Vencida e não paga quaisquer das parcelas mencionadas na Cláusula anterior, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, além do valor principal:
- I. Multa, no percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor do débito;
- II. Atualização monetária do valor principal, computada desde o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao de vencimento normal da obrigação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), do mês anterior ao do vencimento da parcela, calculada proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação.
- III. Permanecendo a mora por prazo superior a 30 (trinta) dias, o valor será atualizado desde a data inicial da inadimplência e acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 6.2 Findo o semestre e existindo parcelas vencidas e não pagas, a **CONTRATADA** se reserva o direito de não renovar o contrato e a matrícula do (a) **CONTRATANTE** para o período subsequente, nos termos do artigo 5º da 9.870/99, não se aplicando, ao aluno inadimplente, a renovação automática de que trata a **Clausula IV** do presente instrumento.
- § 1º Persistindo a mora, poderá a **CONTRATADA** realizar a cobrança judicial e extrajudicial do débito, além de proceder à inscrição do nome do (a) **CONTRATANTE** nos cadastros de restrição ao crédito.
- § 2º O (A) **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todos os encargos e despesas decorrentes da inadimplência e da cobrança judicial e extrajudicial do débito, inclusive honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, além de custas, despesas processuais, taxas e emolumentos cartorários.
- 6.3 A **CONTRATADA** poderá negociar com instituições financeiras, inclusive para o recebimento do (a) **CONTRATANTE** valor total ou parcial do crédito relativo à semestralidade contratada, respeitados, até a data do vencimento, os valores nominais das parcelas descritas neste instrumento.

# CLÁUSULA VII - DA TRANSFERÊNCIA, DO CANCELAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

- 7.1 O (A) **CONTRATANTE** poderá requerer, por escrito, a resilição do presente contrato e o cancelamento de sua matrícula, até o último dia útil anterior ao início do semestre letivo, sendo devido à **CONTRATADA**, a título de custo operacional, o percentual equivalente a **0%( por cento)** do valor da primeira parcela da semestralidade, nos termos da Lei Estadual nº 22.915/2018.
- 7.2 Na hipótese do requerimento de resilição contratual e de cancelamento da matrícula ser formalizado após o início do semestre letivo, será devida à CONTRATADA, a título de cláusula penal, uma multa equivalente ao valor de uma parcela da semestralidade acadêmica contratada, além da cobrança do valor proporcional até a data da formalização do requerimento pelo (a) CONTRATANTE.
- 7.3 O pedido de transferência observará as mesmas regras atinentes à resilição contratual e ao cancelamento da matrícula.
- 7.4 O trancamento de matrícula deverá ser formalizado no período estipulado no calendário acadêmico e observados os termos e condições estipuladas nas Normas Gerais de Matrícula, para reserva e a manutenção da vaga.
- 7.5 A TRANSFERÊNCIA, O CANCELAMENTO E O TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DEVEM SER REQUERIDOS, POR ESCRITO, OBSERVADOS, CONFORME O CASO, OS PRAZOS ESTIPULADOS NO CALENDÁRIO ACADÊMICO.
- 7.6 Iniciado o semestre letivo, a obrigatoriedade do pagamento cessa no momento em que o (a) **CONTRATANTE** solicita a transferência, o trancamento ou cancelamento de sua matrícula, não havendo, no entanto, a devolução de pagamentos efetuados anteriormente, nem liberação do pagamento de parcelas vencidas, até a data da formalização do requerimento pelo (a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - A simples infrequência às aulas e/ou a ausência nas atividades acadêmicas, sem a devida comunicação por escrito, não caracteriza desistência nem desobriga o (a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas contratadas.

# CLÁUSULA VIII - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

- 8.1 Constitui condição resolutiva do presente contrato, na forma do disposto nos artigos 127 e 128 do Código Civil, a ausência de, no mínimo, 30 (trinta) alunos interessados em se matricular na turma.
- § 1º Findo o período de matrículas e constatada a ausência do número mínimo de alunos, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, extinguir/cancelar a turma.
- § 2º Na hipótese da **CONTRATADA** optar pela extinção/cancelamento da turma, os valores referentes ao semestre contratado e já adimplidos pelo (a) **CONTRATANTE** serão integralmente restituídos.

## CLÁUSULA - IX - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **9.1.** A proteção dos direitos fundamentais, inerentes à personalidade e à privacidade, constituem um dos princípios que orientam a atuação da **CONTRATADA**, de forma que os dados pessoais coletados serão tratados e protegidos em conformidade com a Política de Privacidade da **CONTRATADA** e a legislação aplicável.
- **9.2.** O (A) **CONTRATANTE**, ao celebrar o presente contrato, manifesta a sua autorização e consentimento para que a **CONTRATADA** possa coletar e tratar os dados pessoais fornecidos no presente instrumento e nos demais formulários e documentos entregues pelo (a) **CONTRATANTE** e que serão utilizados para prestação dos serviços educacionais contratados.
- Parágrafo Único O consentimento e autorização para o tratamento de dados pessoais implicam na coleta, armazenamento, reprodução, modificação, exibição, transmissão, compartilhamento, edição, tradução e adaptação dos dados e informações, em meio eletrônico ou físico, para o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento e a adequada prestação dos serviços educacionais contratados.
- **9.3.** Os dados pessoais coletados poderão ser tratados e utilizados para as seguintes finalidades:
- I Realização e confirmação de cadastro para acesso e utilização de bolsas de estudo, descontos, financiamentos, softwares, plataformas digitais de ensino e aprendizagem, aplicativos para celulares e funcionalidades disponibilizadas no site da Universidade FUMEC;
- II Elaboração de perfil do aluno, criação de conta de e-mail institucional, além do envio, por sms, e-mail ou por qualquer outro meio físico ou digital de: informações acadêmicas, notícias da Universidade, materiais didáticos, alertas, notificações, campanhas e pesquisas de marketing, satisfação e avaliação Institucional:
- **III -** Cumprimento de exigências legais impostas pelo Ministério da Educação e demais órgãos reguladores da atividade educacional, bem como de determinações emanadas do Poder Judiciário.
- **IV -** Assegurar o acesso a documentos estudantis, a realização e a participação em atividades imprescindíveis para a regular e adequada prestação dos serviços educacionais contratados.
- **9.4.** Os dados pessoais do (a) **CONTRATANTE** poderão ser objeto de tratamento por terceiros, devidamente autorizados pela **CONTRATADA** para a incorporação em sistemas, softwares e aplicativos, cujas licenças tenham sido obtidas, gratuita ou onerosamente, pela **CONTRATADA**, para a otimização de suas rotinas internas e para a prestação dos serviços educacionais objeto do presente contrato, podendo os dados ser, ainda, armazenados em instalações, datacenters e servidores de propriedade ou operados por terceiros, sediados no Brasil ou no exterior, que se encontram igualmente sujeitos às normas, obrigações e deveres de proteção, confidencialidade e sigilo dos dados e informações, em consonância com a Política de Privacidade da **CONTRATADA** e a legislação aplicável.
- **9.5.** O tratamento de dados para finalidades diversas das previstas neste instrumento, que não decorram de imposição legal, de legítimo interesse da **CONTRATADA**, ou que não sejam indispensáveis à prestação dos serviços educacionais contratados, deverá ser objeto de prévia autorização e consentimento do (a) **CONTRATANTE**, em termo apartado.

## **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 O **CONTRATANTE**, neste ato, assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas, bem como atesta que preenche os requisitos legais para o ingresso na educação superior, obrigando-se a entregar, até o início do semestre letivo, os documentos comprobatórios das condições declaradas e os demais exigidos por Lei.
- 10.2 O (A) CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer mudança de endereço, quando ocorrer, sob pena de serem consideradas válidas todas as correspondências enviadas para o endereço informado neste instrumento.

- 10.3. A participação na solenidade de colação de grau está condicionada ao pagamento da taxa, exigida nos dois últimos semestres do Curso e cujo valor será estipulado anualmente, mediante portaria da Reitoria da Universidade FUMEC.
- 10.4 Os Diretórios Acadêmicos (DA's), o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e a Associação Atlética são pessoas jurídicas autônomas e independentes, com funcionamento e atividades estabelecidos em estatutos e regimentos próprios, nos termos da Lei nº 7.395/85, sendo <u>facultativo</u> o pagamento da contribuição para o custeio de suas atividades, cabendo ao (à) **CONTRATANTE** manifestar, por escrito ou por meio da área do aluno, a ausência de interesse em efetuar o pagamento da contribuição.
- 10.5 Na hipótese do (a) **CONTRATANTE** optar por custear a semestralidade acadêmica por meio de programas, públicos ou privados, de financiamento estudantil, será de sua exclusiva responsabilidade a realização dos procedimentos para a obtenção do benefício.

**Parágrafo único** - A não obtenção do financiamento estudantil não isenta o (a) **CONTRATANTE** do cumprimento das obrigações pactuadas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias provenientes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias, para que surta seus regulares efeitos.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2021.

Renata de S. da Silva Tolentino
Diretora de Ensino

FUMEC / FACE

UNIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA DA FUMEC

DAVID RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

**CONTRATADO**